



PROTOCOLO PJe

DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) E DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO Usuários Externos

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN).....	3
2.1. O DJEN abará intimações “não pessoais” dirigidas à advocacia privada.....	3
2.2. Contagem dos prazos processuais relativos às intimações publicadas no DJEN.....	4
2.3. Como responder as intimações realizadas via DJEN.....	5
3. DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO.....	8
3.1 O Domicílio Judicial Eletrônico abará citações e intimações “PESSOAIS”.....	8
3.3. Quem deve se cadastrar no Domicílio.....	8
3.4. Contagem dos prazos processuais relativos às citações e intimações pessoais no Domicílio.....	8
3.5. Como responder expedientes recebidos no Domicílio Judicial Eletrônico.....	9
3.6. Informações importantes sobre o Domicílio Judicial Eletrônico.....	10
4. QUADRO RESUMO - ATOS DE COMUNICAÇÃO NO PJe.....	11



1. INTRODUÇÃO

Ao editar as Resoluções n.º 455/2022 e n.º 569/2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu mudanças sensíveis na sistemática de comunicações processuais, determinando, assim, um padrão a ser seguido pelos tribunais do país.

Em linhas gerais, as comunicações dos atos processuais serão enviadas para duas plataformas desenvolvidas e mantidas pelo CNJ, quais sejam: Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e Domicílio Judicial Eletrônico.

Desse modo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) tem promovido ajustes nos seus sistemas de processo eletrônico para adequá-los aos novos procedimentos determinados pelo CNJ.

Abaixo, serão prestadas informações relevantes sobre o DJEN e o Domicílio em relação ao PJe, bem como serão apresentados os procedimentos a serem observados pelos usuários externos.

O objetivo desse documento é esclarecer todos os questionamentos acerca da matéria e, caso ainda persista alguma dúvida, esta poderá ser encaminhada por meio de abertura de chamado por no portal de informática do TJMG (<https://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>).

2. DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)

2.1. O DJEN abará intimações “não pessoais” dirigidas à advocacia privada

Conforme disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CNJ n.º 455/2022, o DJEN será o meio oficial para publicação de intimações **não pessoais**, substituindo qualquer outro meio de publicação oficial para essa finalidade, tendo valor meramente informativo a eventual concomitância de intimação por outros meios.

Ou seja, em razão do novo padrão estabelecido pelo CNJ, **a advocacia privada** deixará de ser intimada pelo PJe e passará a ser intimada via **DJEN**.

Visando cumprir as determinações do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas (TJMG) editou o Aviso Conjunto n.º 138/PR/2025, noticiando a toda comunidade jurídica que, **a partir de 27 de janeiro de 2025**, nos processos dos sistemas PJe, JPe, SIAP e SISCOM, o DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal".



2.2. Contagem dos prazos processuais relativos às intimações publicadas no DJEN

No que diz respeito aos prazos, o § 3º do art. 11 da Resolução CNJ n.º 455/2022 também trouxe importantes modificações, uma vez que a contagem dos prazos processuais deverá observar rigorosamente o disposto no art. 224 do Código de Processo Civil (CPC).

Em termos práticos, a advocacia privada **não terá mais o prazo de 10 (dez) dias** corridos para ciência de suas respectivas comunicações.

Abaixo, veja como será a contagem do prazo:

Dia 1	Realização da intimação, no Pje, utilizando o meio “Diário Eletrônico”
Dia útil seguinte	Disponibilização da intimação no DJEN
Dia útil seguinte	Data considerada como a de publicação no DJEN
Dia útil seguinte	Início do prazo processual

A contagem de prazo será realizada automaticamente pelo próprio Pje.

Exemplo: Intimação realizada no PJe em 27/01/2025

- **Data de envio:** 27/01/2025 (data da expedição da intimação no PJe)
- **Data de disponibilização:** 28/01/2025 (geralmente, 1º dia útil seguinte ao envio)
- **Data da publicação:** 29/01/2025 (1º dia útil seguinte à disponibilização no DJEN - art. 224, § 2º, CPC)
- **Data de início da contagem do prazo:** 30/01/2025 (1º dia útil que seguir ao da publicação - art. 224, § 3º, CPC)
- **Prazo final para manifestação:** 05/02/2025 (5 dias úteis)

Antes da implementação do DJEN, a aba “Expedientes” do Painel do Advogado destinava-se ao controle e gerenciamento dos atos de comunicação realizados via sistema. Contudo, em razão do novo padrão estabelecido pelo CNJ, a advocacia privada deixará de ser intimada por meio do sistema e passará a ser intimada por meio do Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

O acompanhamento e a gestão dos expedientes deverão ser realizados pelos advogados diretamente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).



As intimações realizadas por meio do DJEN ficarão disponíveis na aba “Expedientes” do Painel do Advogado na **data da publicação**, com a ciência já registrada pelo sistema, permitindo ao advogado **responder** ao expediente.

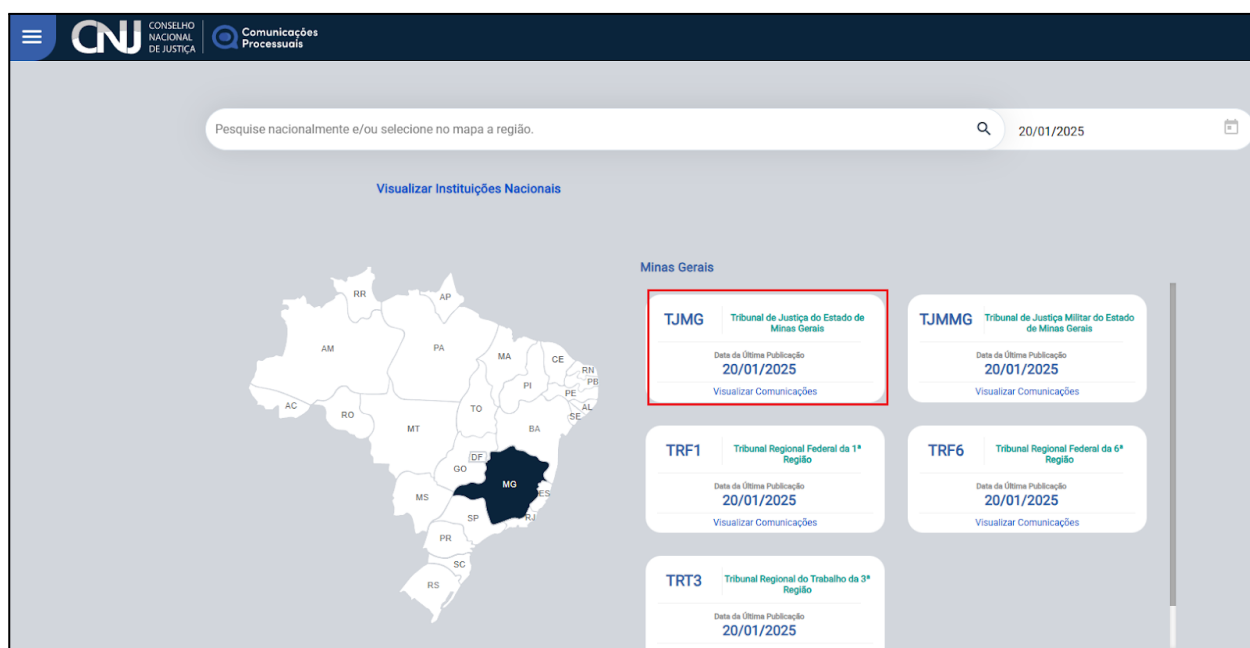
2.3. Como responder as intimações realizadas via DJEN

O acompanhamento e o gerenciamento das intimações **não pessoais** dirigidas aos advogados deverão ocorrer no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). Após a expedição do ato de comunicação, deve-se aguardar a disponibilização no DJEN, que normalmente ocorre no primeiro dia útil seguinte à expedição no sistema PJe.

Para acompanhar os atos publicados, o usuário poderá acessar o endereço do DJEN:

<https://comunica.pje.jus.br>

No mapa do território brasileiro existente no site, selecionar o Estado de Minas Gerais. Em seguida, clicar em “Visualizar Comunicações”, referente ao TJMG.



Na nova tela, será possível realizar pesquisas utilizando diversos filtros, como: nome do tribunal, nome do órgão julgador, meio de comunicação, data inicial e final, número do processo, nome das partes, nome do advogado, número da OAB ou unidade federativa da OAB.



Na data da **publicação**, com a ciência já registrada pelo sistema, as intimações não pessoais ficarão disponíveis na aba “Expedientes” do Painel do Advogado no PJe, permitindo ao advogado responder, conforme procedimentos descritos na [Cartilha do Advogado](#), disponível no Portal do TJMG.

(Aba “Expedientes” do Painel do Advogado)

2.4. Informações importantes sobre o DJEN

- Apenas as intimações dirigidas aos **advogados privados**, serão encaminhadas ao **DJEN**, ainda que elas sejam **sem prazo**.
- As comunicações dirigidas à **DPMG**, ao **MPMG**, à **AGE** e às **Procuradorias Municipais**, aos **advogados dativos** e à **PCMG** NÃO deverão ser encaminhadas ao DJEN.
- As intimações realizadas por meio do próprio sistema PJe antes do dia 27/01/25, serão consideradas válidas e os prazos serão computados conforme o regramento estabelecido na Lei 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico).



- Os núcleos de prática jurídica de faculdades de direito e as entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública, embora gozarão de prazo em dobro (§ 3º do art. 186 do CPC), serão intimados por meio de publicação no DJEN.
- A advocacia privada não terá mais o prazo de 10 (dez) dias corridos para ciência, uma vez que suas respectivas intimações serão publicadas no DJEN e a contagem de prazo obedecerá o disposto no art. 224 do Código de Processo Civil.
- A publicação de “Edital” também ocorrerá no Diário de Justiça Eletrônico Nacional.
- Os auxiliares da justiça (peritos, leiloeiros, tradutores e etc) e os cartórios extrajudiciais não serão intimados via DJEN, mas continuarão sendo intimados por meio eletrônico do próprio Sistema Pje.
- Nos casos de intimação automática na Turma Recursal, como nas hipóteses de retirada de pauta ou encerramento da sessão de julgamento, as intimações serão realizadas via “Sistema”. Nessas situações, não será necessário que o servidor encerre o expediente e promova nova intimação utilizando o meio “Diário Eletrônico”.
- **EPROC e SEEU!** Até que os Sistemas EPROC e SEEU sejam adaptados ao novo regramento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as intimações serão enviadas por meio eletrônico do próprio Sistema e a contagem do prazo se dará na forma estabelecida na Lei do Processo Eletrônico n. 11.419/2006.



3. DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

3.1 O Domicílio Judicial Eletrônico abará citações e intimações “PESSOAIS”

Segundo o art. 18 da Resolução CNJ n. 455/2022, o Domicílio Judicial Eletrônico será utilizado exclusivamente para citação e intimação pessoal em meio eletrônico.

3.2. Regramentos

O “Domicílio Judicial Eletrônico” está disciplinado pelos seguintes normativos:

- Resolução do CNJ nº 455/22 (Regras gerais)
- Portaria do CNJ nº 46/24 (Cronograma nacional de cadastramento)
- Portaria da CGJ nº 8.031/24 (Regulamenta o Domicílio na primeira instância do TJMG)

3.3. Quem deve se cadastrar no Domicílio

O Cadastro no “Domicílio” é obrigatório para as pessoas jurídicas de direito público e privado, observado o cronograma nacional estabelecido na Portaria do CNJ nº 46/24, sob pena de cadastramento compulsório pelo CNJ.

No tocante às pessoas Físicas, o cadastramento é facultativo.

O cadastramento é de responsabilidade das pessoas jurídicas e físicas junto ao CNJ, não tendo o TJMG qualquer responsabilidade nesse procedimento.

3.4. Contagem dos prazos processuais relativos às citações e intimações pessoais no Domicílio

Em relação à contagem de prazo das comunicações encaminhadas ao Domicílio, o art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022 estabeleceu o seguinte regramento:

Citação via Domicílio Judicial Eletrônico					
Prazo para ciência		Início do prazo processual caso haja ciência		Consequência da "não" ciência	
Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito Privado	Se Pessoa Jurídica de direito Público	Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito Privado	Se Pessoa Jurídica de direito Público	Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito Privado	Se Pessoa Jurídica de direito Público



3 (três) dias úteis.	10 (dez) dias corridos.	5 (cinco) dias úteis após a ciência.	5 (cinco) dias úteis após a ciência.	Não haverá ciência automática. Caberá à unidade judiciária realizar a citação pelos meios ordinários.	Ciência automática
----------------------	-------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	---	--------------------

Intimação Pessoal via Domicílio Judicial Eletrônico		
Prazo para ciência	Início do prazo processual caso haja ciência	Consequência da "não" ciência
10 (dez) dias corridos	Dia útil seguinte à ciência	Ciência automática

Essa contagem de prazo será realizada automaticamente pelo próprio Pje.

Aquele que não deu ciência no “Domicílio” no prazo de 3 (três) dias úteis, na primeira oportunidade de falar nos autos, deverá apresentar justa causa para essa situação, sob pena de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa em razão de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 246 do CPC.

Como existe um cronograma estabelecido pela [Portaria Nº 46/2024](#) do CNJ, para que as pessoas jurídicas se cadastrem voluntariamente no sistema Domicílio Eletrônico, após esse período, o próprio CNJ realizará o cadastro dessas pessoas no sistema. Até que isso aconteça, as citações serão realizadas pelas unidades judiciárias utilizando os meios habitualmente adotados.

3.5. Como responder expedientes recebidos no Domicílio Judicial Eletrônico

A partir do seu cadastramento, a pessoa jurídica que já recebia a citação eletrônica via “Módulo Procuradoria do PJe” deverá gerenciar as futuras citações e intimações pessoais no novo ambiente virtual. Contudo, enquanto a pessoa jurídica detentora do “Módulo Procuradoria” para recebimento de citação não se cadastrar no Domicílio Judicial, continuará recebendo as intimações eletronicamente pelo “Módulo”.

As citações/intimações pessoais encaminhadas para o Domicílio Judicial Eletrônico serão exibidas exclusivamente neste, **não sendo replicadas no painel do representante processual ou no módulo**



Procuradoria, de modo que o representante da pessoa física ou jurídica não receberá a citação/intimação pessoal no PJe.

Além disso, o órgão de representação ou o advogado também não conseguirá fazer com que sua resposta feche o expediente no PJe, o que pode ocasionar “decursos de prazos indevidos” nos autos.

Assim, a resposta ao ato de comunicação deverá ser apresentada como uma **juntada de petição avulsa, realizada por meio da funcionalidade “Peticionar” ou “Juntar Documentos” nos autos**, o que não fechará o prazo do expediente a que se refere. Até que haja correção dessa questão pelo CNJ, as unidades judiciárias diligenciarão “manualmente” a tempestividade das respostas e eventuais decursos indevidos.

3.6. Informações importantes sobre o Domicílio Judicial Eletrônico

- **Apenas as citações e intimações pessoais** serão encaminhadas ao Domicílio Judicial Eletrônico. **Isso só acontecerá se o destinatário possuir cadastro no Domicílio.**
- No caso de citação ou intimação pessoal de **pessoa física sem cadastro no Domicílio**, a comunicação será realizada pelos **meios ordinários** (Ex: correios ou oficial de justiça) até que ocorra o devido cadastramento no domicílio eletrônico.
- No caso de citação de **pessoa jurídica (pública ou privada) sem cadastro no Domicílio**, a comunicação **poderá** ser realizada **via PJe** se a pessoa jurídica já recebia citação eletrônica pelo módulo procuradoria previamente. **Se a pessoa jurídica (pública ou privada) não estiver** cadastrada nem no Domicílio e nem no módulo procuradoria, a citação será realizada pelos **meios ordinários** (Ex: correios ou oficial de justiça).
- As citações/intimações pessoais encaminhadas para o Domicílio Judicial Eletrônico serão exibidas **exclusivamente neste**, não sendo replicadas no painel do representante processual ou no Módulo Procuradoria, de modo que o representante da pessoa física ou jurídica não receberá a citação/intimação pessoal no PJe.
- Até que a **DPMG**, o **MPMG**, a **AGE**, as **Procuradorias Municipais** e a **Procuradoria da Fazenda Nacional** se regularizem junto ao Domicílio Judicial Eletrônico, as citações e intimações dirigidas a esses órgãos serão encaminhadas aos seus respectivos módulos no



PJe. Será publicado Aviso da CGJ noticiando a adequação o cadastramento no domicílio eletrônico dos órgãos supracitados.

- A PCMG **não** será intimada por meio do Domicílio, mas sim por meio do próprio Sistema.
- O PJe estará adaptado ao regramento estabelecido para o Domicílio Judicial Eletrônico a partir de 27/01/25, enquanto que o eproc estará a partir da versão 9.12.

4. QUADRO RESUMO - ATOS DE COMUNICAÇÃO NO PJe

Conforme mencionado nos tópicos 2 e 3, as comunicações judiciais (intimações, citações e editais) de processos que tramitam no sistema PJe ocorrerão da seguinte forma:

ATOS DE COMUNICAÇÃO NO PJe		
Tipo de Comunicação	Meio de Comunicação	Plataforma de Comunicação
<u>Citação dos Entes Públicos</u> (Estado de Minas Gerais e Municípios até regularização junto ao Domicílio Eletrônico)	Sistema 	<u>Módulo Procuradoria PJe</u>  Procuradoria
<u>Citação das entidades privadas</u> cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico	Sistema 	<u>Domicílio Judicial Eletrônico</u>  Domicílio Judicial Eletrônico
<u>Citação de pessoas físicas</u> cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico	Sistema 	
<u>Intimação dos Entes Públicos</u> (Estado de Minas Gerais, Municípios e Procuradoria da Fazenda Nacional até regularização junto ao Domicílio Eletrônico)	Sistema 	<u>Módulo Procuradoria PJe</u>  Procuradoria
<u>Intimação para a DPMG e MPMG</u> (até regularização junto ao Domicílio Eletrônico)	Sistema 	
<u>Intimação para a PCMG</u> (sempre será via sistema)	Sistema 	



<u>Intimação para os Advogados Dativos</u> (via sistema)	Sistema 	<u>Painel do Advogado no PJe</u>
<u>Intimação pessoal de entidades privadas</u> cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico	Sistema 	<u>Domicílio Judicial Eletrônico</u> 
<u>Intimações não pessoais</u> (ex.: Intimações expedidas para advogados durante a tramitação da ação judicial)	Diário Eletrônico 	<u>Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN)</u> 
<u>Edital</u> (expedição na CEMPE, apenas o registro será no PJe)	Edital 	
<u>Citações e intimações pessoais de pessoas jurídicas (públicas ou privadas)</u> não cadastradas no Domicílio nem no “Módulo Procuradoria” do PJe	<u>Meios ordinários</u> (ex.: Oficial de Justiça, Correios)	
<u>Intimações urgentes, intimações pessoais e citações de pessoas físicas</u> não cadastradas no Domicílio		